



*Deputados e ao Governo.  
20-4-2023*

*Ami Juncy.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 18/XII -  
“OITAVA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, QUE  
REGULA O FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS  
CAMPANHAS ELEITORAIS”**

Os deputados que integram a Mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia (CEAA) vêm, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a proposta de alteração à iniciativa mencionada em epígrafe.

Horta, 20 de abril de 2023

O Presidente da Comissão,

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

FC/nb



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

*fu.*  
*J*

**ANTE PROPOSTA DE LEI N.º 18/XII**

**“OITAVA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, QUE REGULA O  
FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores apresentam a seguinte proposta de alteração à Anteproposta de Lei n.º 18/XII – “Oitava Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais”:

**«Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho**

O artigo 14.º-A da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 14.º-A**

**Número de identificação fiscal**

1 – [...].

2 – Dispõem ainda de número de identificação fiscal próprio:

a) [...]

b) [...]



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

c) [...]

d) As estruturas regionais dos partidos nacionais.

3 – O número de identificação fiscal próprio referido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior é atribuído, uma vez admitida a candidatura, no início de cada campanha eleitoral e expira com a apresentação das respetivas contas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

4 – O número de identificação fiscal próprio referido na alínea *d)* do n.º 2 é atribuído mediante requerimento dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação. »

**Horta, 19 de abril de 2023**

**Os Deputados**

**Francisco Coelho**

**Ana Luís**

**Sabrina Furtado**